

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 127, DE 2015

EMENDA Nº 2 - PLEN



Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 127, de 2015:

“Art. 1º O art. 109 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art. 109.....
- I – as causas em que a União, entidade autárquica federal, empresa pública federal ou sociedade de economia mista federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do trabalho.
 -
 - IV – os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, entidade autárquica federal, empresas pública federal ou sociedade de economia mista federal, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;
 -
- §3º As causas de competência da justiça federal poderão ser processadas e julgadas na justiça estadual, nos termos da lei, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal.

Justificação

A presente Proposta de Emenda à Constituição busca transferir para a legislação infraconstitucional a regulamentação da competência delegada, bem como transferir para a justiça federal as causas de natureza cível em que forem interessadas as sociedades de economia mista federais, bem como excluir a ressalva quanto às causas relativas a acidente de trabalho.

Diante da louvável iniciativa de aperfeiçoar o sistema constitucional para incluir no âmbito de competência da justiça federal as ações cíveis contra sociedades de economia mista federais, é importante também a alteração do inciso IV do artigo 109 da Constituição Federal para também incluir o julgamento de todas as infrações penais praticadas em detrimento da União e das referidas entidades da Administração indireta sujeitas ao seu controle.

Assim, essa emenda de plenário se faz necessária, por coerência lógica, já que os bens protegidos em matéria cível e criminal são os mesmos, ambos de interesse federal.

Sala das Sessões,

Senador Alvaro Dias

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 127, DE 2015: Altera o art. 109 da Constituição Federal para transferir, da Justiça Estadual para a Justiça Federal, a competência das causas decorrentes de acidente de trabalho, das quais a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, além de incluir as causas de interesse das sociedades de economia mista entre aquelas de competência dos juízes federais.

ASSINATURA	NOME
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	



SF/16560.57464-54

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 127, DE 2015: Altera o art. 109 da Constituição Federal para transferir, da Justiça Estadual para a Justiça Federal, a competência das causas decorrentes de acidente de trabalho, das quais a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, além de incluir as causas de interesse das sociedades de economia mista entre aquelas de competência dos juízes federais.

11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	



SF/16560.57464-54

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 127, DE 2015: Altera o art. 109 da Constituição Federal para transferir, da Justiça Estadual para a Justiça Federal, a competência das causas decorrentes de acidente de trabalho, das quais a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, além de incluir as causas de interesse das sociedades de economia mista entre aquelas de competência dos juízes federais.

21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	



SF/16560.57464-54